

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.016 DE 31 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 meses, em razão de excepcional interesse público, 100 (cem) professores Nível II e 50 (cinquenta) professor Nível I, com a finalidade de suprir faltas temporárias decorrentes de Licenças Gestante (LSG), Licenças de Tratamento de Saúde (LTS), Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC), Licença de Interesse (LI), Licença Prêmio (LP), Licença para Estudo.

§ 1º A duração dos contratos estará a critério da Administração Municipal não podendo ultrapassar o prazo de 12(doze) meses.

§ 2º A forma da contratação se dará como critério de seleção a lista de candidatos aprovados em Concurso público lançado por meio do Edital nº 01/2019 e 02/2019.

§ 3º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 100 (cem) professores Nível II e 50 (cinquenta) professor Nível I em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 4º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para os cargos de igual denominação, bem como a correspondente remuneração.

Art. 3º Na eventualidade de, após contratado, o candidato venha a ser chamado para posse em cargo de provimento efetivo, o mesmo terá contrato extinto, possibilitando a contratação de outro professor de acordo com o disposto no Art. 1º.

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência expirada em 31 de julho de 2024.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias (MDE e FUNDEB).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 31 de julho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:498442
10020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2023.07.31
16:50:34 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação